

LEI Nº 12/2004

ALTERA A LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO PARA INCLUSÃO DE ZONA DE INTERESSE SOCIAL - ZIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado para Zona de Interesse Social - ZIS o uso do solo em toda a extensão do imóvel matriculado sob o nº 6.098 do Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul, na forma da planta anexa, para fins de implantação de loteamento destinado a edificações de interesse social, com parâmetros de uso e ocupação do solo abaixo descritos:

I - Lote mínimo - 200,00 m² (duzentos metros quadrados)

II - Testada mínima - 10,00 m (dez metros) Em lotes de esquina será acrescido em mais 3,00 m (três metros)

III - Coeficiente de aproveitamento - 1,0 (um vírgula zero)

IV - Número máximo de pavimentos - 02 (dois)

V - Recuo frontal - 5,00 m (cinco metros)

VI - Recuos lateral e fundos - 1,50 m (um vírgula cinquenta metros)

VII - Taxa de ocupação máxima - 50% (cinquenta por cento)

VIII - Taxa de permeabilidade - 30% (trinta por cento)

IX - Tipo de construção - Alvenaria convencional ou outros materiais desde que com prévia aprovação da Prefeitura

X - Uso Permitido - Habitação unifamiliar (limitado a uma unidade por lote), conforme projetos arquitetônicos a serem disponibilizados pela Prefeitura

Art. 2º Os lotes com testada para as ruas Darvil José Caron e Marcos Geovane Strapasson terão parâmetros de uso e ocupação do solo abaixo descritos:

I - Lote mínimo - 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados)

II - Testada mínima - 14,00 m (quatorze metros) Em lotes de esquina será acrescido em mais 4,00 m (quatro metros)

III - Coeficiente de aproveitamento - 1,0 (um vírgula zero)

IV - Número máximo de pavimentos - 02 (dois)

V - Recuo frontal - 5,00 m (cinco metros)

VI - Recuos lateral e fundos - 1,50 m (um vírgula cinqüenta metros)

VII - Taxa de ocupação máxima - 50% (cinqüenta por cento)

VIII - Taxa de permeabilidade - 20% (vinte por cento)

IX - Tipo de construção - Alvenaria convencional

X - Uso Permitido - Comércio e Serviços Vicinal e de Bairro

XI - Uso Permissível - Habitação unifamiliar (limitado a uma unidade por lote)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 23 de junho de 2004